PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

LEI Nº 1.017, de 30 DE JUNHO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Sindicato Rural de São Francisco.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato Rural de São Francisco, órgão representativo da classe de empregadores rurais, uma área de terreno urbano, constituído pelo lote nº 12, quadra 87-B, com 326,60 m^2 (trezentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros quadrados), situado na sede do Município, com a seguinte localização: ao norte, frente para a rua Antonio Leite Gangana, com 14,20 metros; ao sul, fundo com o lote nº 13, com 14,20 metros; a leste, lateral direita, com o lote nº 11, com 23,00 metros; e, a oeste, lateral esquerda, com a rua João Henrique, com 23,00 metros.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se destina à construção da sede do Sindicato Rural de São Francisco, nela incluindo um Departamento de Assistência Social.

Art. 3º - A escritura pública de doação conterá, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que:

I - obriguem a entidade a utilizar o terreno para os fins previstos nesta lei;

II - fixem o prazo de 02(dois) anos, contados da data da publicação, para cumprimento do encargo;

III - estabeleçam reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes dos incisos anteriores.

LEI Nº 1.017/87 - continuação...

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de junho de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal